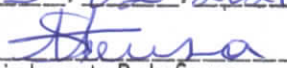




MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de  
Administração  
PUBLICADO NO PLACAR  
Em 15/02/2021  


Maria Iranete P. de Sousa  
Assessora Téc Superior IV  
Decreto nº 048/2021

**DECRETO Nº. 386, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“Altera o artigo 2º do Decreto Municipal nº 823/2017, que regulamenta os **plantões extras, sobreaviso e SVO dos Profissionais do Sistema de Urgência e Emergência, Unidade de Pronto Atendimento –UPA e dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde** e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 19, da Lei Municipal nº. 2.267 de 31 de dezembro de 2015, bem como os incisos II e XI, do artigo 96, da Lei Municipal nº 827, de 21 de dezembro de 1989,

**CONSIDERANDO**, que a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais da Atenção Básica para as ações e serviços de saúde dos profissionais em forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle,

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002 dispõe sobre os serviços de Urgência e Emergência, bem como a implantação de um processo de aperfeiçoamento do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Gurupi,

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM/MS nº 1.405 de 29 de junho de 2006 institui a Rede Nacional de serviços de verificação de óbito e esclarecimento causa mortis (SVO),

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS 1.010/2012 de 21 de maio de 2012, a qual redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e sua Central de Regulação das Urgências,

**CONSIDERANDO** que as Portarias mencionadas supra, recomendam a adoção das providências necessárias à implantação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Urgência e Emergência, à organização das redes assistenciais deles integrantes e a organização/habilitação e cadastramento dos serviços, em todas as modalidades assistenciais, que integrarão estas redes, sem contudo regulamentar os valores a serem pagos aos profissionais lotados nos serviços de Urgência e Emergência,



MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ALTERADO o artigo 2º do Decreto Municipal nº 823, de 1º de setembro de 2017, o qual autoriza ao profissional que, por qualquer motivo, realizar plantão além do limite estabelecido em sua carga horária mensal de concurso ou contrato, o pagamento de plantão extra, para alterar o valor do Plantão de 12 horas referente ao cargo de Médico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Fica atribuído o valor de Plantão Extra, aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, lotados nos serviços de Urgência e Emergência, Unidade de Pronto Atendimento-UPA, bem como aos profissionais que forem designados para prestar serviços essenciais aos serviços em Saúde, conforme estabelece tabela abaixo:

| CARGO                                                             | VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| MÉDICO                                                            | R\$ 1.000,00                 |
| PROFISSIONAL DE SAÚDE – NÍVEL SUPERIOR                            | R\$ 250,00                   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DEMAIS CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO            | R\$ 90,00                    |
| MOTORISTA SOCORRISTA                                              | R\$ 90,00                    |
| TARM (TÉCNICO AUXILIAR EM REGULAÇÃO MÉDICA)                       | R\$ 90,00                    |
| OPERADOR DE FROTA                                                 | R\$ 90,00                    |
| AGENTE ADMINISTRATIVO                                             | R\$ 90,00                    |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DEMAIS CARGOS DE MESMA ESCOLARIDADE | R\$ 70,00                    |
| AGENTE DE VIGILÂNCIA                                              | R\$ 70,00                    |

**Art. 3º** Fica atribuído o valor de Plantão sobreaviso aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, designados a estarem à disposição para o pronto atendimento dos serviços eventuais no período consecutivo de 24 horas, de acordo com a escala previamente aprovada pela Secretaria de Saúde.

| CARGO  | VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS |
|--------|------------------------------|
| MÉDICO | R\$ 400,00                   |

**Parágrafo único:** O servidor escalado para cumprir plantão de sobreaviso atenderá prontamente ao chamado da unidade, durante o período de espera, não praticará atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.



MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 4º** Fica atribuído o valor de Plantão de declaração de óbito (DO) aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, designados a estarem à disposição para o pronto atendimento dos serviços eventuais no período consecutivo de 12 horas (período noturno, finais de semana e feriados), de acordo com a escala previamente aprovada pela Secretaria de Saúde.

| CARGO  | VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS |
|--------|------------------------------|
| MÉDICO | R\$ 800,00                   |

**Parágrafo único:** O servidor escalado para cumprir plantão DO atenderá prontamente ao chamado da unidade, durante o período de espera, não praticará atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

**Art. 5º** Fica atribuído o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para os servidores ocupantes de cargo de nível fundamental, **R\$ 70,00 (setenta reais)** para os servidores ocupantes de cargo de nível médio e técnico e de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** para os servidores ocupantes de cargo de nível superior para a realização de Plantões em eventos abertos ao público que necessitem de Suporte Básico de Saúde a ser prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Excepcionalmente será permitida a realização de plantão extra de 24 (vinte e quatro) horas desde que devidamente justificada pelo responsável da unidade e mediante aprovação da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo único.** Os valores previstos no artigo 2º serão pagos em dobro por plantão extra de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

**Art. 7º** Os valores previstos neste Decreto não serão computados para concessão de nenhuma vantagem remuneratória, e não incorporam aos vencimentos ou remuneração.

**Art. 8º** O servidor cumprirá a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo que ocupa, independentemente da prestação de serviços de plantão extra em que faça jus à percepção dos valores aqui atribuídos.

**Parágrafo único.** É vedado os servidores designados para desempenhar a função de coordenação de serviços a realização de plantão extra.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará em conjunto com as unidades de atendimento os critérios a serem observados quanto à necessidade de plantão extraordinário respeitadas as disposições contidas neste Decreto

**Parágrafo único.** A autorização do responsável pela escala da unidade e a confirmação pela Secretaria de Saúde de que houve o cumprimento do plantão é condição para a inclusão do pagamento na folha de pagamento, que se fará através de



MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA PREFEITA

folha de ponto assinada pelo servidor no dia de realização do plantão, acompanhado da escala de plantões da unidade.

**Art. 10.** As despesas com pagamento das despesas definidas neste decreto correrão à conta dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal através do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo possível a suplementação com recurso próprio em não sendo suficiente o repasse federal.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2.021.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº. 823, de 1º de setembro de 2017

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2.021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita de Gurupi-TO